



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em
Arte, Comunicação e Territorialidades (PPGACT) da Universidade
Federal do Oeste da Bahia – UFOB**

O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Arte, Comunicação e Territorialidades, nível Mestrado Acadêmico, vinculado à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG, dado pela Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03 de dezembro de 2021, desta Instituição.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades (PPGACT) segue os objetivos gerais descritos no Regulamento de Ensino de Pós-Graduação – REPG da UFOB.

Art. 2º. O PPGACT compreende a área de concentração Cultura e Territorialidades, desdobrando-se em duas linhas de pesquisa, a saber:

- I - Linha de pesquisa: Cultura, Arte e Memória;
- II - Linha de pesquisa: Poder, Cultura e Comunicação.

Art. 3º. O PPGACT tem os seguintes objetivos:

- I - Formar recursos humanos para a atuação profissional, à docência e/ou pesquisa de caráter interdisciplinar na área de concentração de Cultura e Territorialidades, qualificando egressos de cursos de graduação das mais diversas áreas das humanidades, das ciências sociais e sociais aplicadas;
- II - Estudar, numa perspectiva multi e interdisciplinar, abordagens epistemológicas e metodologias apropriadas para a compreensão dos fenômenos da cultura na contemporaneidade, com especial atenção para as relações entre identidades e territorialidades, as manifestações artísticas e os processos de comunicação social;
- III - Fomentar investigações que tratam das discussões contemporâneas sobre arte, comunicação, cultura, identidade, relações raciais e gênero, memória, patrimônio, meio ambiente, linguagens, estética, relações de poder, economia criativa e economia da cultura;
- IV - Qualificar profissionais da cultura para gestão e consultoria em órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de ensino, museus e segmentos da iniciativa privada que atuem na promoção da cultura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

V - Promover a qualificação de docentes do ensino básico e superior das redes pública e privada do Oeste da Bahia, com formação ética, crítica e cidadã e capacitados para atuar na realidade com uma abordagem interdisciplinar dos problemas socioculturais da região.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUBORDINAÇÃO

Art. 4º. O PPGACT está vinculado, em ordem hierárquica, às seguintes estruturas da UFOB:

- I - Conselho Superior Universitário (CONSUNI);
- II - Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas (CEEAA);
- III - Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória;
- IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Arte, Comunicação e Territorialidades.

Seção I - Do Colegiado do Programa

Art. 5º. O Colegiado do PPGACT da UFOB é composto por:

- I - 1 (um) coordenador e
- II - 1 (um) vice-coordenador;
- III - 3 (três) docentes permanentes do Programa com seus respectivos suplentes;
- IV - 1 (um) representante estudante e seu suplente;
- V - 1 (um) representante dos técnicos-administrativos da UFOB lotado no Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória e seu suplente.

Art. 6º. O quórum nas reuniões do Colegiado seguirá o Regimento Geral da UFOB.

Art. 7º. Os membros do Colegiado deverão ser eleitos pelos seus pares, sendo que seus mandatos terão validade de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao Programa de Pós-Graduação;
- II - Deliberar sobre recursos das decisões da Coordenação do Curso de qualquer docente e estudante;
- III - Aprovar os docentes orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV - Deliberar sobre os pedidos de alteração de docente orientador (a), ouvido, sempre que necessário, o (a) docente orientador inicial;
- V - Aprovar a composição de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, indicada pelo (a) docente orientador (a) do (a) estudante.
- VI - Deliberar sobre convênios e congêneres com entidades públicas, privadas, do terceiro setor ou sociedade civil organizada que possam de algum modo contribuir para o desenvolvimento do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

- VII - Aprovar o ingresso de novo (a) docente para integrar o corpo docente, após indicação ou solicitação;
- VIII - Designar comissão para a elaboração do edital de processo seletivo e, posteriormente, homologar o referido documento;
- IX - Designar comissão para realizar o planejamento e a execução de processo seletivo e, posteriormente, homologar o resultado da seleção.
- X - Deliberar sobre os critérios para distribuição de recursos alocados no Programa.

Seção II - Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 9º. As funções de Coordenação e Vice-coordenação serão exercidas por membros docentes permanentes do Programa em efetivo exercício, eleitos pelo Colegiado entre seus integrantes docentes.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e de seu Vice-coordenador será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. São atribuições do (a) Coordenador (a):

- I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Instituição, pelo Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG e pelo Regulamento Interno do Programa;
- II - Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regulamento, com as normas pertinentes da UFOB e aquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III - Integrar e representar o Colegiado do Programa no Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória da UFOB;
- IV - Planejar e assegurar, em conjunto com o corpo docente, o desenvolvimento e a qualidade didático-científica do Programa;
- V - Convocar e presidir reuniões periódicas com o corpo docente para tratar de assuntos didáticos e científicos relacionados ao Programa;
- VI - Estimular e promover a aquisição dos meios necessários ao desenvolvimento da pesquisa dos docentes e estudantes do Programa;
- VII - Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Arte, Comunicação e Territorialidades da UFOB;
- VIII - Executar os trabalhos de atendimento aos estudantes, bem como de coordenação, supervisão, direção administrativa e acadêmica do Curso;
- IX - Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- X - Encaminhar ao órgão institucional responsável pela pós-graduação e para o órgão responsável pelos registros acadêmicos, todos os dados necessários relativos à frequência e demais referências de interesse quanto aos discentes;
- XI - Recepcionar o pedido de ingresso de novo docente para o Curso.

Art. 11. São atribuições do (a) Vice-Coordenador (a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

- I - Colaborar com o (a) Coordenador (a) do Programa na gestão de e assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
- II - Substituir o (a) Coordenador (o) do Programa em sua ausência ou eventuais impedimentos.

Seção III - Do Corpo Docente

Art. 12. As atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão do PPGACT são de responsabilidade de seu Corpo Docente.

Art. 13. O corpo docente do PPGACT será constituído por docentes que preencham requisitos para orientação de projetos científicos na forma das normas vigentes na Universidade, bem como pelos critérios estabelecidos pela Capes.

Parágrafo único. O corpo docente do PPGACT poderá, ainda, incluir docentes colaboradores, desde que satisfaçam ao disposto no Artigo 14º e que sua participação tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Todo membro (a) do Corpo Docente deve:

- I - Ser portador (a) do título de Doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se obtido no Exterior, reconhecido por instituição brasileira credenciada;
- II - Ter produção científica continuada e relevante que se reflita em publicações qualificadas pela área de atuação do Programa junto à Capes;
- III - Ter reconhecida experiência profissional em uma das linhas de pesquisas do Programa;
- IV - Ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Todos (as) os (as) membros (as) do Corpo Docente estão automaticamente credenciadas (os) para a orientação de dissertação de mestrado.

§1º - O credenciamento do (a) orientador (a) se dará em reunião colegiada e será vinculada à proposta de orientação em questão, não extensivo a demais projetos.

§2º - Cabe ao Coordenador do Programa zelar para que haja uma distribuição homogênea das orientações entre seus docentes, em obediência a critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 16. O número máximo de estudantes por orientador (a) não poderá ser superior a:

- I - Para docentes permanentes: 05 (cinco);
- II - Para docente visitante: 02 (dois);
- III - Para docente colaborador: 01 (um).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

§1º O quantitativo indicado no caput do artigo levará em consideração todos os Programas de Pós-Graduação nos quais o (a) docente estiver participando como orientador (a).

§2º Docente recém credenciado (a) no PPGACT poderá orientar, no primeiro ano, apenas um (a) estudante.

Seção IV - Da Caracterização do Corpo Docente do PPGACT

Art. 17 - O corpo docente do PPGACT será constituído a partir da seguinte classificação:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes Colaboradores;
- III - Docentes Visitantes.

Art. 18 - Os (As) Docentes Permanentes do PPGACT devem pertencer ao quadro permanente de pessoal da UFOB, e atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir vínculo empregatício com a UFOB;
- II - Desenvolver atividades de ensino no PPGACT;
- III. Integrar Grupos de Pesquisa junto ao PPGACT;
- IV - Apresentar, com regularidade, produção qualificada de bibliografias e/ou obras artística/literárias e produções técnicas;
- V - Realizar orientação de estudantes junto ao PPGACT.

§ 1º Docentes que não possuem vínculo funcional-administrativo com a UFOB e que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPGACT, podem requerer o credenciamento como docentes permanentes do Programa, a partir de condições especiais, que devem ser justificadas:

- I - Docentes ou pesquisadores do quadro pessoal permanente de Programas de Pós-Graduação de outras instituições de ensino superior, brasileiras ou não, a partir da formalização de convênios com a sua instituição de origem, por um tempo determinado;
- II - Pesquisadores (as) bolsistas de agência de fomento vinculados ao PPGACT, por meio da apresentação de projetos de ensino ou pesquisa com duração de 24 meses.

Art. 19 - Os (AS) Docentes Colaboradores (as), vinculados ou não a UFOB, constituem o corpo docente do Programa e compõem o quadro variável do PPGACT, e devem cumprir os seguintes requisitos:

- I - Desenvolver atividades de ensino no PPGACT, em caráter complementar eventual;
- II - Integrar Grupos de Pesquisas junto ao PPGACT, em regime de dedicação parcial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

III - Realizar orientação de estudantes junto ao PPGACT em caráter eventual.

Art. 20 - Os Docentes Visitantes, pertencentes ao quadro permanente de pessoal de Programas de Pós-Graduação de outras instituições de ensino e pesquisa, brasileiras ou não, compõem o corpo docente do PPGACT, por um período determinado de tempo e em regime de dedicação exclusiva, a partir do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou ensino, assim como orientações de trabalhos e de atividades realizadas no âmbito do Programa.

Art. 21. O credenciamento ou recredenciamento de docentes ou pesquisadores será realizado por meio de edital, publicado a cada dois anos, com o objetivo de manter uma atualização do corpo docente do PPGACT, e de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES e o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFOB.

Art. 22. O recredenciamento é destinado aos Docentes Permanentes e Colaboradores que já atuam no Programa. O credenciamento é voltado para docentes e pesquisadores (as) interessados (as) em compor o corpo docente do PPGACT.

Art. 23. O (A) docente ou pesquisador (a) interessado (a) no credenciamento, deve apresentar uma carta de intenção contendo as motivações e justificativas para o pleito, histórico de atuação profissional de pesquisa e/ou ensino relacionado às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGACT, assim como devem apresentar produção técnica e/ou científica qualificada dos últimos 3 (três) anos.

Art. 24 - Os (As) Docentes Permanentes, Colaboradores (as) e Visitantes do PPGACT devem estar credenciados (as) junto ao Programa, e deverão cumprir as seguintes regras:

I. Apresentar à coordenação do PPGACT os seguintes documentos:

- a. Cópia de documentos pessoais de identificação (CPF e RG) e Passaporte (para estrangeiros);
- b. Plano de ensino ou projeto de pesquisa;
- c. Currículo Lattes atualizado;
- d. Cópia do título de doutor.

II. Os (As) Docentes Permanentes e Colaboradores (a) devem estar atentos (as) a sua produção técnica e intelectual (produção bibliográfica e/ou artística qualificada) para mantê-la atualizada.

§ 1º. O (A) Docente Permanente que não demonstrar atualização de sua produção intelectual e não desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação poderá ter seu credenciamento alterado, passando a categoria de Docente Colaborador, de acordo com a análise da avaliação de sua produção realizada por uma Comissão do PPGACT;

§ 2º. O (A) Docente Colaborador (a) que não apresentar produção bibliográfica e/ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

artística/literária atualizada, e não desenvolver atividades de pesquisa, ensino ou orientação poderá ser descredenciado do PPGACT, de acordo com a análise da Comissão do PPGACT que realizará uma avaliação anual de sua produção e atuação;

Seção V - Do Corpo Estudantil

Art. 22. A pessoas candidatas ao PPGACT serão admitidas mediante aprovação em processo seletivo específico, desde que cumpram todas as exigências legais colocadas para a admissão.

Art. 23. O processo seletivo será regulado por edital específico aprovado pelo Colegiado com no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua publicação.

Parágrafo único. A reserva de vagas destinada às ações afirmativas, objeto do edital de seleção, seguirá a Política de Ações Afirmativas da UFOB e legislação vigente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DA SELEÇÃO

Art. 24. As pessoas candidatas ao ingresso no PPGACT deverão cumprir as exigências que constam no Edital de seleção de estudantes.

Parágrafo único. O Edital será elaborado pelo Colegiado do Programa, respeitando os requisitos do Regulamento da Universidade.

Art. 25. A seleção dos candidatos para o PPGACT contemplará a realização de avaliação de projeto de pesquisa pela banca examinadora, de prova escrita, entrevista com a banca examinadora e prova de proficiência em língua estrangeira;

Art. 26. A seleção dar-se-á a cada ano, mediante calendário acadêmico definido pela Instituição.

Seção I - Da matrícula e ingresso

Art. 27. A pessoa candidata deverá matricular-se no período letivo para o qual tenha sido selecionado, cumprindo todos os prazos estabelecidos pelo Programa e pelo Edital ao qual foi submetido para sua admissão.

Parágrafo único. O (A) estudante que não realizar a sua matrícula semestralmente, conforme previsto no calendário acadêmico, será considerado desligado do curso.

Art. 28. O (A) estudante poderá realizar o trancamento de sua matrícula apenas com a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

comprovação de hipóteses legais previstas no REPG da UFOB e em conformidade com a agenda acadêmica aprovada pelas instâncias superiores.

Art. 29. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, ou verificando-se que o estudante não teria direito a ela, este será desligado do Programa.

Parágrafo único. Se houver suspeita de crime de falsificação de documentos, o assunto será conduzido aos órgãos legais competentes.

Seção II - Da orientação e coorientação

Art. 30. O (A) estudante matriculado (a) no PPGACT terá um (a) orientador (a) a partir do primeiro semestre, de acordo com aceite apresentado pelo candidato no momento da inscrição no processo seletivo, salvo exceções definidas pelo colegiado do PPGACT.

Parágrafo único. O (A) orientador (a) será membro (a) do corpo docente do programa.

Art. 31. Cada estudante, admitido no PPGACT, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a primeira matrícula para informar, ao Colegiado de Curso, através de documento apropriado, aprovado pelo seu orientador, o tema (projeto definitivo) do seu TCC de mestrado, a fim de que o colegiado possa programar a oferta de componentes para o adequado desenvolvimento da pesquisa.

Art. 32. No processo de acompanhamento do (a) estudante, caberá ao (a) orientador (a):

I - Assistir ao (a) estudante na elaboração de seu plano de estudos;

II - Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do (a) estudante, informando à coordenação do Colegiado ocorrências relevantes durante o curso;

III - Integrar o (a) estudante em grupo de pesquisa;

IV - Autorizar, a cada semestre letivo, a inscrição do estudante em componentes curriculares;

V - Autorizar o (a) estudante a realizar o exame de qualificação e o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - Integrar, como presidente, a comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - Informar ao Colegiado, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientando;

VIII - Emitir parecer em processo iniciado pelo (a) estudante a critério do Colegiado;

IX - Supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

elaboração e à apresentação da dissertação do (a) estudante;

X - Orientar matrículas, participação em grupos de estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do (a) orientando (a), inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste regulamento;

XII - Indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGACT, os (as) membros (as) das comissões de exame de qualificação e de julgamento da dissertação;

XII - Presidir as comissões de exame de qualificação e de avaliação da dissertação;

XIV - Recomendar ao colegiado o desligamento do (a) estudante, com a apresentação de justificativa, conforme estabelecido no regulamento do PPGACT.

Parágrafo único. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo (a) estudante será elaborado anualmente em diálogo com o (a) orientador (a).

Art. 33. O (A) orientador (a), em acordo com o (a) orientando (a), poderá contar com um (a) coorientador (a), que será aprovado (a) pelo colegiado do PPGACT, considerando o seguinte:

I. O (A) coorientador (a) deve possuir o título de doutor;

II. A participação de docente como coorientador (a) não requer o seu credenciamento como docente no PPGACT.

Parágrafo único. Ao (À) coorientador (a) cabe colaborar com o projeto de pesquisa do (a) estudante, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação do trabalho de conclusão do curso e dos artigos científicos resultantes, interagindo com o (a) orientador (a).

CAPÍTULO IV – ESTRUTURA DO PROGRAMA, DOS CRÉDITOS E DOS
COMPONENTES

Art. 34. Os (As) estudantes regulares do PPGACT deverão integralizar no mínimo 20 (vinte) créditos, organizados da seguinte forma:

I- 8 (oito) créditos em duas disciplinas gerais obrigatórias;

II- 4 (quatro) créditos em uma disciplina obrigatória da linha de pesquisa do projeto;

III- 8 (oito) créditos em duas disciplinas eletivas ofertadas pelo programa.

Parágrafo único. Para integralizar suas atividades, além dos créditos, os estudantes deverão fazer estágio de docência (30 horas), atividades relativas à elaboração e apresentação de qualificação e dissertação.

Art. 35. O rol de componentes gerais obrigatórias do PPGACT é composto pelos seguintes componentes:

I - Metodologias de Pesquisa em/sobre Artes e Comunicação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

II - Seminário de Pesquisa I.

Art. 36. O rol de componentes obrigatórias da linha de pesquisa “Cultura, Arte e Memória” do PPGACT é composto unicamente pelo componente “Teorias da Arte e da Cultura”.

Art. 37. O rol de componentes obrigatórias da linha de pesquisa “Poder, Cultura e Comunicação” do PPGACT é composto unicamente pelo seguinte componente “Abordagens epistemológicas contemporâneas da comunicação e cultura”.

Art. 38. O rol de componentes eletivas do PPGACT é composto pelos seguintes componentes:

- I - Cultura e Significação;
- II - Arte, Gênero e Relações Raciais: perspectivas feministas;
- III - Epistemologias Descoloniais;
- IV - Arte-Educação e Pedagogias Críticas;
- V - Memória, Cultura e Identidade;
- VI - Memória Coletiva, Lutas Sociais e Re-existências;
- VII - Comunicação e política.

Art. 39. As atividades individuais obrigatórias para todos (as) os (as) mestrandos (as) são:

- I- Pesquisa orientada;
- II- Estágio de Docência;
- III- Exame de Qualificação;
- IV- Defesa pública do TCC.

Art. 40. Será permitido ao (a) estudante cursar componentes externas ao PPGACT em outros Programas da UFOB ou em outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que os cursos sejam reconhecidos e recomendados pela Capes.

Parágrafo único. Para efeitos de aproveitamento e integralização dos créditos de componentes eletivas cursadas em outros Programas da UFOB ou em outras IES, o PPGACT considerará o número máximo de 4 (quatro) créditos para o Mestrado.

Art. 41. O PPGACT aceitará a matrícula de alunos especiais em componentes de acordo com os limites definidos pelo Colegiado e com a anuência dos docentes responsáveis.

Parágrafo único. Os componentes cursados como aluno especial poderão ser aproveitadas na integralização dos créditos do Programa até o limite máximo de 8 (oito) créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

Art. 42. Os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias serão determinados pela matriz curricular do PPGACT, aprovada em processo submetido às instâncias competentes da UFOB.

Art. 43. O docente tem autonomia para definir as modalidades de avaliações, bem como a quantidade e o peso de cada uma, conforme previsto no Plano de Ensino.

Parágrafo único. O plano de ensino deverá ser apresentado à turma no primeiro dia de aula de cada componente curricular.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES NO PROGRAMA

Art. 44. A matrícula de estudantes regulares deverá ser renovada semestralmente.

Art. 45. A concessão de bolsas da UFOB ou de outras agências de fomento poderá ter normas e exigências próprias, cabendo ao estudante a responsabilidade de segui-las de forma estrita.

Parágrafo único. A coordenação nomeará uma comissão de bolsas que deverá seguir os critérios e procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 46. A cada ano completo de permanência nos Cursos do Programa, todos (as) os (as) estudantes bolsistas, com a anuência e a apreciação do (a) orientador (a), deverão encaminhar à Coordenação do Programa um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido pela coordenação.

§ 1º. O Colegiado do Programa indicará um (a) parecerista anônimo (a) para avaliar o relatório de atividades do (a) estudante;

§ 2º. Caso o relatório de atividades do (a) estudante seja reprovado pelo parecerista indicado, o (a) estudante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reapresentar o relatório de atividades à coordenação;

§ 3º. Os (As) estudantes bolsistas das agências financiadoras também deverão remeter uma cópia do relatório para a coordenação do Programa;

§ 4º. A concessão de bolsas está sujeita à disponibilidade de recursos e será feita de acordo com os critérios especificados na portaria de concessão e manutenção de bolsas.

Art. 47. O (A) estudante será desligado (a) do Programa caso se enquadre em pelo menos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

uma das seguintes situações:

- I - For reprovado (a) por duas vezes em um mesmo componente ou no total de três vezes em diferentes componentes;
- II - Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- III - For reprovado (a) duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - For reprovado (a) duas vezes no Exame de apresentação da Dissertação;
- V - Não renovar a matrícula;
- VI - Cometer ou participar de ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, utilização de dados alheios sem autorização ou crédito, entre outros.

Art. 48. O trancamento da matrícula no Programa poderá ser solicitado pelo estudante, mediante abertura de processo, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa.

Art. 49. O cancelamento de matrícula em componentes deverá ser solicitado nos prazos e regras definidas no calendário acadêmico da UFOB.

Seção I - Do Exame de Qualificação

Art. 50. A aprovação no exame de qualificação é condição prévia e obrigatória para a defesa da dissertação e tem por objetivo verificar a maturidade do (a) estudante na área de concentração do Programa.

Art. 51. O exame de qualificação da dissertação será realizado mediante solicitação formal do (a) estudante, com anuência do (a) orientador (a), à Coordenação do curso e ocorrerá até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, contados a partir da data da matrícula.

Art. 52. A inscrição para o exame de qualificação poderá ser solicitada a qualquer tempo, devendo o (a) estudante:

§ 1º. Ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em componentes.

§ 2º. Respeitar o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para realização do exame.

§ 3º. Entregar à Secretaria de Pós-Graduação a documentação necessária.

§ 4º. Remeter a cada um dos membros da banca um exemplar impresso ou em formato eletrônico do texto de qualificação, a critério dos examinadores.

§ 5º. Enviar à Coordenação do Programa uma cópia do texto em formato PDF para arquivo.

Art. 53. O Exame de Qualificação se dará mediante submissão do texto e apresentação oral a uma banca de arguição composta pelo (a) orientador (a), que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo pelo menos um deles membro integrante do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

§ 1º. Será considerado aprovado o (a) estudante que obtiver aprovação da maioria simples dos examinadores.

§ 2º. O (A) presidente da banca deverá apresentar à Coordenação do Programa a Ata do exame de qualificação do trabalho da pessoa candidata, em sete dias úteis.

§ 3º. O (A) estudante reprovado (a) poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) da data da qualificação, com anuência do (a) orientador (a).

§ 4º. O (A) estudante que for reprovado (a) por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

**Seção II - Dos prazos e exigências para a integralização do curso e para
obtenção do Título de Mestre**

Art. 54. O prazo para conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses.

Art. 55. Para que o (a) estudante obtenha o título de Mestre (a) no respectivo Curso do Programa de Pós-Graduação Arte, Comunicação e Territorialidades, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - A integralização de no, mínimo 20 créditos, distribuídas conforme descrito no Art.25;

II - Aprovação no exame de qualificação;

III - Realização de estágio docente supervisionado (30 horas);

IV - Cumprir as determinações constantes da portaria do Programa que regulamenta a concessão e manutenção de bolsas e/ou em normas próprias para as bolsas concedidas pela UFOB ou por agências de fomento, quando for o caso;

V - Aprovação da dissertação de mestrado e do produto elaborado;

VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII - A entrega, junto com a dissertação de mestrado, de um produto, que atenda um dos seguintes formatos: revisão sistemática e aprofundada de literatura, estudo de caso, artigo, relatório técnico conclusivo, curso de formação profissional, material didático e instrucional, patente, registro de propriedade intelectual, software/aplicativo, processos e técnicas, produção de evento, produção editorial, produção de programas de mídia (documentário, livro reportagem, podcast, projetos de design gráfico e digital), produção artística, produção de acervo museológico, artístico ou cultural, projetos de inovação tecnológica.

Art. 56. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC somente será realizada após o cumprimento dos itens I, II, III, IV, V e VI do Art. 55.

Parágrafo único. O TCC constitui-se resultado de trabalho individual de pesquisa na área



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

de concentração do PPGACT, com objeto de estudo vinculado a uma de suas linhas de investigação.

Art. 57 - Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser submetidos a uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, composta de docentes ou pesquisadores de reconhecida competência e serão constituídos de: dissertação; produto (conforme Art.55, item VII) e memorial descritivo do produto.

§ 1º. A comissão examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores (as), incluindo o (a) orientador (a), com pelo menos 01 (um/a) membro (a) não pertencente ao corpo docente do PPGACT, preferencialmente de outra instituição, além de mais dois (duas) membros (as) suplentes, dos quais um (a) é externo (a) ao programa.

§2º. A comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGACT.

§3º. Os (As) membros (as) da comissão examinadora deverão possuir, necessariamente, qualificação condizente com o produto do TCC.

§4º. Só poderão compor a comissão examinadora membros (as) que atendam aos princípios de impessoalidade e de ética na relação com o (a) estudante, com seu (sua) orientador (a) e com os (as) demais membros (as).

§5º. A avaliação do TCC será realizada mediante apresentação, em sessão pública, com emissão de parecer fundamentado pelos (as) membros (as) da comissão examinadora. A apresentação e a arguição do TCC poderão ser realizadas por videoconferência.

§6º. O tempo destinado à apresentação do TCC pelo (a) estudante deverá ficar entre o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 40 (quarenta) minutos.

§7º. A apresentação do TCC e o seu resultado serão registrados em ata, que deverá ser assinada por todos (as) os (as) membros (as) desta comissão.

§8º A presidência da comissão examinadora encaminhará ao Colegiado do PPGACT a ata da apresentação, devidamente assinada pelos (as) examinadores (as), até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação.

§9º Para homologação da ata, o Colegiado do PPGACT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do TCC.

§10. A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pelo Programa não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

§11. Será considerado aprovado (a) o (a) estudante que obtiver aprovação da maioria simples dos (as) examinadores (as).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

Art. 58. O julgamento do TCC, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será exposto pelos (as) examinadores (as) com equivalência em grau:

I - Aprovado (a);

II - Aprovado (a) com reservas, quando os examinadores propuserem mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;

III - Reprovado (a).

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59 - Os critérios para a concessão de bolsas de estudos aos (às) estudantes do PPGACT obedecerão àqueles exigidos por agência e/ou instituição de fomento e ao disposto no regulamento deste programa de pós-graduação, o que será objeto de análise da Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será responsável pela seleção de bolsistas do PPGACT.

§ 2º A Comissão de Bolsas será constituída por um (a) docente do programa de pós-graduação, um (a) estudante do PPGACT e um técnico-administrativo em educação da UFOB;

§ 3º A Comissão de Bolsas será indicada pelo Colegiado do PPGACT, com mandato de dois anos, podendo haver apenas uma recondução.

Art. 60 - São requisitos para obtenção da bolsa:

I. Não estar recebendo bolsa (s) /auxílio (s) de outra (s) agência (s) /instituição (ões) ou de órgãos nacionais ou internacionais, durante a vigência da bolsa;

II. Estar apto para usufruir por um período mínimo de um ano da bolsa que pleiteia, considerando os prazos máximos instituídos pelas agências de fomento;

III. Não será permitido vínculo empregatício concomitante a vigência da bolsa;

IV. Não possuir relação de trabalho estável e remunerada com a instituição promotora do programa de pós-graduação;

V. Ter obtido maior classificação no processo seletivo para ingresso no PPGACT, de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis;

VI. Estar com seu currículo na plataforma Lattes devidamente atualizado;

VII. Estar matriculado (a) em todos os componentes curriculares, obrigatórios e optativos, exceto em casos que falem menos disciplinas para conclusão dos créditos de componentes curriculares.

Art. 61 - São atribuições do (a) bolsista:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

- I. Estar matriculado e cursando preferencialmente no primeiro semestre do PPGACT;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação;
- III. Manter seu currículo na plataforma Lattes constantemente atualizado;
- IV. Cumprir os prazos/exigências contidas no Plano de Atividades do estudante;
- V. Não ser reprovado, por nota ou por faltas, nos semestres anteriores e nos semestres de concessão da bolsa;
- VI. Apresentar anualmente plano de trabalho com anuência do orientador;
- VII. Participar de atividades extracurriculares do Programa (exemplos: comissões organizadoras/científicas de eventos, projetos de divulgação, projetos de inserção social, representação estudantil), dentro do período de concessão da bolsa;

**CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ALOCADOS
NO PROGRAMA**

Art. 62. Os recursos financeiros do PPGACT poderão ser alocados, com vistas ao funcionamento da pós-graduação, para as seguintes atividades:

§1º. Manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa.

§2º. Aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio.

§ 3º. Apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país.

§ 4º. Participação de docentes, pesquisadores (as) e estudantes em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior.

§ 5º. Participação de convidados (as) externos (as) em atividades-científico acadêmicas no país.

§ 6º. Participação de docentes, pesquisadores (as) e estudantes em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados.

§ 7º. Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs.

§ 8º. Participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos.

Art. 63. A proporcionalidade e as rubricas de cada item financiável corresponderão aos critérios previstos nos editais de fomento à pesquisa científica, de acordo com as respectivas agências financiadoras, sem prejuízo às bolsas de financiamento vinculadas às pesquisas dos docentes ou estudantes.

Parágrafo único. Recursos próprios do centro de custos do PPGACT deverão ser distribuídos conforme normas de edital específico para este fim, respeitando os itens



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ARTE, COMUNICAÇÃO E
TERRITORIALIDADES

financiáveis descritos no Art. 61.

Art. 64. Itens não financiáveis com recursos alocados no PPGACT:

§ 1º. Pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;

§ 2º. Contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;

§ 3º. Aquisição de material permanente (itens de capital), incluindo licença vitalícia de software e/ou respectiva atualização.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Normas e Recursos.

Art. 66. Este Regimento entra em vigor em 30 de março de 2025